



### Notícias

#### **Contrato para operar folha de pagamento em Jandira é irregular**

Durante sessão ordinária da Segunda Câmara, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) consideraram irregulares o pregão presencial e contrato, celebrados entre a Prefeitura de Jandira e o Banco Bradesco S.A., objetivando a operacionalização dos pagamentos das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e agentes políticos da Prefeitura, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e valor de R\$ 3.450.001,00.

O Conselheiro Relator da matéria, Robson Marinho, concluiu pela irregularidade da matéria, por entender que a contratante, mesmo que instada a apresentar justificativas, deixou de prestar esclarecimentos acerca da apurada ausência de estudos e parâmetros sobre as bases que definiram o valor mínimo de oferta fixado.

Segundo o relatório de fiscalização do TCE, o valor mínimo pactuado, inferior em 11,54% em relação ao contrato anterior, assinado 5 (cinco) anos antes, foi o que prevaleceu, ante a variação de somente R\$ 1,00 (um real) na proposta da licitante única. "Está configurado o descumprimento do princípio da busca da proposta mais vantajosa, e também a ofensa a Lei 8.666/93", argumentou.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-contrato-para-operar-folha-de-pagamento-em-jandira-e-irregular>

---

#### **Reajuste para obras de infraestrutura em Hortolândia é irregular**

O colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), votou pela irregularidade no termo de reajuste contratual promovido em face ao contrato celebrado pela Prefeitura de Hortolândia com a Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos (PCMM), pelo valor inicial de R\$ 15.938.942,25. O termo objetivou promover reajuste contratual para crescer mais R\$ 287.019,40 ao contrato.

O relator do processo, Conselheiro Robson Marinho, ao levar em conta o princípio da acessoriedade, atentou que a concorrência e o contrato subsequentes já foram julgados irregulares, tanto pela Segunda Câmara, quanto pelo Pleno.

"É neste sentido que se consolidou a jurisprudência do Tribunal, ao acolher o entendimento de que é viciado todo o aditivo derivado de instrumento contratual e certame licitatório julgados irregulares", atentou o relator.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-reajuste-para-obras-de-infraestrutura-em-hortolandia-e-irregular>

---

### **Obras do novo Pronto Socorro de Franca estão irregulares, diz TCE**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, durante sessão ordinária da Segunda Câmara, votou pela irregularidade na concorrência e no contrato, celebrados entre a Prefeitura de Franca e a empresa Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção do novo Pronto Socorro municipal, no valor de R\$ 5.398.775,98, com a vigência de 300 (trezentos) dias.

O Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini, ao justificar seu juízo pela desaprovação da matéria, disse que a municipalidade não logrou êxito em justificar os apontamentos efetuados pelo TCE, tendo em vista que a irregularidade quanto a ausência de comprovação de que os valores contratados estavam em consonância com os preços praticados no mercado permaneceram.

O relator determinou o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os atuais responsáveis informem ao TCE as medidas adotadas em virtude da decisão.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-obras-do-novo-pronto-socorro-de-franca-estao-irregulares-diz-tce>

---

### **TCE condena cobrança de taxa de administração em Avanhadava**

O colegiado da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00 no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', julgou irregular prestação de contas, no valor de R\$17.876,97, decorrente de termo de parceria, firmada entre a Prefeitura de Avanhadava com o Instituto Wanda Porto, tendo por objeto a execução do Programa de Saúde da Família e Pronto Atendimento.

O voto, da lavra do Conselheiro Robson Marinho, aponta dentre diversas irregularidades, que do total repassado, houve pagamento sob o título de taxa de administração no valor de R\$10.190,00 em favor da entidade, e que houve um saldo não aplicado na conta no importe de R\$2.545,64.

O relator disse que a situação evidenciou 'a total omissão do poder público na fiscalização das atividades realizadas pela entidade parceira e a ausência do controle interno ficou notória'. "O Tribunal assentou entendimento sobre a impossibilidade das entidades do terceiro setor receber valores sob o título de taxa de administração, eis que desvirtua a essência da própria parceira", atentou.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014

O voto determina que a entidade restitua o valor de R\$12.735,64, devidamente acrescida de juros moratórios e de correção monetária, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa do município. O relator ainda aplicou multa indenizatória no valor de 300 Ufesp's ao responsável pela assinatura dos ajustes.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-condena-cobranca-de-taxa-de-administracao-em-avanhandava>

---

### TCE aponta restritividade em obras de teatro no Engenho Central

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), votou pela irregularidade da licitação, e do contrato dela decorrente, dos atos promovidos pela Prefeitura de Piracicaba e a empresa Proeng Construtora e Comércio Ltda., cujo objeto é a execução de obras para a construção de teatro no Engenho Central, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor total de R\$6.813.654,79.

De acordo com relatório de fiscalização do TCE, o ajuste, precedido de concorrência pública, contou com 17 (dezesete) interessados que retiraram o edital e apenas 1 (uma) empresa participou do torneio.

O Conselheiro Relator da matéria, Sidney Estanislau Beraldo, em decisão de primeira instância, argumentou que foram apontadas impropriedades quanto à comprovação da realização de pesquisa de preços, bem como foram constatadas a presença de exigências de qualificação técnica que se revelaram restritivas, além de atentarem contra os princípios da isonomia, da igualdade e da economicidade.

O relator determinou o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os atuais responsáveis informem ao TCE as medidas adotadas em virtude da decisão, e aplicou multa indenizatória no valor de 300 Ufesp's ao então Prefeito á época.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-aponta-restritividade-em-obras-de-teatro-no-engenho-central>

---

### TCESP dá como irregulares obras de reforma escolar da FDE

Reunidos durante sessão da Segunda Câmara do TCE, os Conselheiros votaram pela irregularidade, da licitação e contrato, ajustados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a empresa Fermopar Construções Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em Ribeirão Preto, com prazo de vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, e no valor de R\$ 1.901.951,62.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

*Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014*

O voto, da lavra do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, aponta impropriedades quanto à exigência de índices econômicos em patamares limítrofes àqueles autorizados pela jurisprudência, e sobre o aspecto da desclassificação de propostas, tendo como parâmetro a aferição de preços unitários inexequíveis, ao invés do preço global, em clara oposição ao sedimentado pelo TCE.

O relator ainda apontou que houve prejuízo ao erário, uma vez que as empresas desclassificadas ofertaram propostas nos valores inferiores ao quem foi estabelecido com a empresa. Aos atuais responsáveis foi estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para dar ciência ao TCE sobre as providências adotadas.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-da-como-irregulares-obras-de-reforma-escolar-da-fde>

---

### **TCESP emite parecer desfavorável às contas 2012 de Planalto**

O colegiado da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura de Planalto. O relator da matéria foi o Conselheiro Robson Marinho e as contas foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional do TCE em Araçatuba (UR-01).

Segundo o relator, entre os principais motivos que ensejaram o parecer pela desaprovação de contas daquele Executivo, foram detectadas a realização de gastos com pessoal acima do limite máximo legal desde o 2º quadrimestre, atingindo, ao final do exercício, um percentual de 54,59%, em claro descumprimento ao que dispõe o art. 20, inciso III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dentre outras falhas da gestão no exercício estão o não empenhamento de parte da folha de pagamento, o aumento do déficit orçamentário e financeiro, falta de disponibilidade de caixa no final do exercício, e descumprimento às orientações do TCE sobre a não movimentação e depósito em conta vinculada dos recursos provenientes de royalties.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-emite-parecer-desfavoravel-contas-2012-de-planalto>

---

### **TCE detecta irregularidade em contrato para limpeza em São Bernardo**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer pela irregularidade na licitação e contrato decorrente, ajustados entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento, mediante técnica de aterro sanitário, no valor total estimado de R\$ 17.277.600,00, com prazo de execução de 12 (doze) meses.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

*Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014*

O Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, relator da matéria na Segunda Câmara, argumentou que, dentre as irregularidades, mostrou-se de alta gravidade a falha quanto à elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Para o relator, pela complexidade dos serviços prestados, era imprescindível a apresentação de orçamento detalhado com todos os custos unitários, inclusive os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). “O procedimento deixa a administração vulnerável quanto a possíveis alterações do contrato, em especial se houver alguma situação conjuntural que imponha o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste”, considerou.

O voto determina o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam informadas ao TCE as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas. Ao responsável pela assinatura do ajuste, o então Secretário de Secretário de Serviços Urbanos, foi imposta multa indenizatória no valor de 500 Ufesp's.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-detecta-irregularidade-em-contrato-para-limpeza-em-sao-bernardo>

---

### **Compra de mobiliário da Prefeitura de Mauá ocorreu de forma irregular**

Ao analisar um processo referente à compra de mobiliário de escritório para a Prefeitura de Mauá, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) detectou irregularidades na contratação firmada com a empresa Imense Indústria e Comércio de Móveis Ltda., ajustada ao valor de R\$ 4.144.509,00. O mobiliário foi destinado para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

De relatoria do Decano do TCE, Conselheiro Antonio Roque Citadini, o voto aponta que restaram irregularidades graves e que geraram restritividade ao certame, comprometendo a lisura da presente contratação, de modo que das 13 (treze) empresas que retiraram o edital, somente houve a participação de 1 (uma) única interessada.

“Ocorre que no instrumento convocatório, a municipalidade aglutinou em um único lote itens diversos, tais como mesas, gaveteiros, poltronas, sofás, armários, biombos entre outros, e que acabou restringindo a participação de um maior numero de interessados”, argumentou o relator, que impôs o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam elucidadas as questões levantadas pelo TCE.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-compra-de-mobiliario-da-prefeitura-de-maua-ocorreu-de-forma-irregular>



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014

### **Tribunal reprovou prestação de serviços de tecnologia em Osasco**

Reunidos às 11h00 durante realização da 23ª sessão ordinária, o colegiado da Segunda Câmara do TCE reprovou a contratação ajustada, com dispensa de licitação, entre a Prefeitura de Osasco e o Instituto Curitiba de Informática (ICI), ao valor de R\$ 43.416.000,00, com vigência de 24 meses, para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando a manutenção do Sistema Aplicativo de Gestão Educacional no Projeto de Modernização da Educação Municipal.

O voto, relatado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, afirma que a instrução dos autos recomenda que a matéria não mereça o beneplácito do TCE. "Isto porque os esclarecimentos prestados pela Administração não foram suficientes para justificar a avença sem a prévia realização do devido procedimento licitatório", ponderou o relator ao reforçar que não restou configurado o 'desenvolvimento institucional', visto que o objeto contratado trata de gerenciamento e manutenção de software.

O relator aplicou, pelo todo, multa no valor equivalente a 500 Ufesp's ao responsável pela assinatura dos atos, e determinou o prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam remetidas explicações ao TCE. Cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-reprova-prestacao-de-servicos-de-tecnologia-em-osasco>

---

### **Prestação de contas de Alto Alegre é desaprovada pelo TCE**

O colegiado da primeira instância do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício fiscal de 2012, da Prefeitura de Alto Alegre. Fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional do TCE em Araçatuba (UR-01), as contas municipais tiveram como relatora a Vice-Presidente do TCE, Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Em sua argumentação, ao proferir o juízo desfavorável às contas em análise, a relatora consignou o fato de que o Executivo efetuou compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 419.232,28, e que não contou com decisão administrativa favorável da Receita Federal.

O voto ainda aponta que além de haver distorção causada sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira do período, também houve a interferência na avaliação dos índices de despesas com pessoal. Ainda corroborou para o juízo negativo o fato da Prefeitura ter empenhado gastos de publicidade a partir de julho de 2012, em afronta à Lei nº. 9.504, de 1997.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-prestacao-de-contas-de-alto-alegre-e-desaprovada-pelo-tce>



### **Contrato para infovia de Osasco é reprovado pelo Tribunal de Contas**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunida durante a 23ª sessão ordinária, votou pela irregularidade do pregão presencial, e do contrato dele decorrente, ajustados entre a Prefeitura de Osasco e a empresa Horizons Telecomunicação e Tecnologia, pelo valor de R\$ 4.800.000,00 e prazo de 12 (doze) meses, visando à prestação de serviços especializados para a implementação da 'infovia' no município, compreendendo comunicação multimídia para os equipamentos públicos e acesso à internet, com capacidade de até 100 Mbps.

Corregedor do Tribunal de Contas, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho apontou que o relatório de fiscalização registrou discrepâncias entre o valor orçado (R\$ 11.000.280,00), os valores das propostas ofertadas no certame, e o valor final contratado (R\$ 4.800.000,00), que representou apenas 43,63% do apurado em pesquisas de preços, fato que, segundo relator, 'demonstra a ineficácia como parâmetro para a contratação'.

"É explícita a anormalidade desta situação, de amplo descompasso entre o orçamento básico e o valor contratado", asseverou o Conselheiro Relator. "Em face à vultosa discrepância observada, não há qualquer parâmetro seguro nos autos para avaliar se a importância contratada realmente condiz com a comumente praticada no comércio", finalizou.

Ao aplicar multa indenizatória de 500 Ufesp's ao responsável pelo certame, o relator determinou prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam ofertadas justificativas acerca da decisão exarada. Cópia dos autos seguirá para o Ministério público do Estado de São Paulo para as medidas cabíveis de sua alçada.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-contrato-para-infovia-de-osasco-e-reprovado-pelo-tribunal-de-contas>

---

### **TCE considera irregular concorrência para transporte em Itápolis**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer pela irregularidade na concorrência, e a decorrente contratação, ajustadas entre a Prefeitura de Itápolis e a empresa Auto Viação Jauense Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus e microônibus, com exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos. Precedeu o ajuste, certame licitatório levado a efeito na modalidade concorrência, sendo adotada a combinação dos critérios de julgamento 'melhor técnica' e 'menor valor da tarifa'.

Ao relatar o voto em primeira instância, o Conselheiro Renato Martins Costa argumentou que, dentre as diversas falhas, considerou grave a ausência de prévia pesquisa de preços, fato que impediu a perfeita demonstração de que a composição dos custos da concessão estava condizente à realidade do mercado.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

*Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014*

Dentre outras falhas, o relator ainda apontou impropriedades editalícias que restringiram o universo de empresas interessadas, bem como criticou a escolha do critério de 'melhor técnica', amplamente reprovada pela Corte de Contas no que se refere a licitações que abrangem a área de transportes.

Segundo ele, houve incerteza ocasionada pelas divergências contidas no instrumento convocatório, quanto ao número de usuários a serem atendidos, bem como a imprecisão no tocante à possibilidade de futura prorrogação contratual, fatores que, de acordo com o Conselheiro, contribuíram para impedir a formulação de propostas concisas por eventuais interessados, considerando a participação de apenas 1 (um) licitante no certame.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-considera-irregular-concorrencia-para-transporte-em-itapolis>

---

### **TCESP emite parecer desfavorável às contas 2012 de Jandira**

Ao analisar os demonstrativos de prestação de contas da Prefeitura de Jandira relativa ao exercício fiscal de 2012, o Conselho da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), emitiu parecer desfavorável às contas municipais. O relator da matéria foi a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e a fiscalização ficou à cargo da equipe técnica da 5ª Diretoria de Fiscalização, com sede na capital.

A relatora, ao emitir voto desfavorável à aprovação das contas, ponderou que, no período em análise, o Executivo não cumpriu parte dos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira. A Conselheira atentou que, por 7 (sete) vezes, o TCE alertou a administração sobre o possível descumprimento da norma fiscal.

Dentre os motivos de elevada gravidade que ensejaram o juízo desfavorável, a relatora apontou falhas quanto ao recolhimento de encargos sociais, a insuficiência no pagamento de precatórios, combinado com a falta de confiabilidade nas informações sobre o débito judicial efetivo.

O relatório de fiscalização do TCE apontou que, ao final do exercício, foram registrados déficits financeiro e da execução orçamentária, indisponibilidade para o pagamentos da dívida de curto prazo, e o derradeiro descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, com a realização de despesas com publicidade no período eleitoral e a falta de controle sobre o quadro de pessoal.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-emite-parecer-desfavoravel-contas-2012-de-jandira>





## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

*Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014*

### **Tribunal de Contas reprova concorrência e contrato de Osasco**

Reunidos durante sessão ordinária da Primeira Câmara, o colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), emitiu juízo pela irregularidade, na concorrência e contratação, dos ajustes promovidos entre a Prefeitura de Osasco e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, pelo valor de R\$ 6.767.366,40, e vigência de 12 (doze) meses.

O voto, da lavra do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, considera que as justificativas ofertadas pela contratante são 'absolutamente inaceitáveis à luz do ordenamento jurídico vigente', pois, mesmo que verificada, durante o procedimento licitatório, a dissonância entre os preços ofertados com os inicialmente cotados.

Segundo relatório de fiscalização do TCE, os preços das propostas comerciais oferecidas pelas 2 (duas) únicas licitantes habilitadas foram consideravelmente maiores que o orçamento pela administração, ultrapassando-o em 12,20%. Especificamente no tocante ao item "leitos para limpeza", o valor contratado superou o estimado em 1.194%.

"A conclusão a que se chega é de que o valor global do certame e do contrato encontrou-se comprometido, uma vez que os próprios parâmetros utilizados pela administração para a elaboração do orçamento básico não se mostram confiáveis", considerou.

Ao Prefeito, autoridade responsável pelo andamento da contratação, foi aplicada multa no valor de 300 Ufesp's. O TCE ainda determinou prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam prestadas justificativas e esclarecimentos acerca da decisão proferida. Após o trânsito em julgado, cópia da decisão será remetida ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-de-contas-reprova-concorrenca-e-contrato-de-osasco>

---

### **Déficit e precatórios reprovam contas de Campo Limpo Paulista**

O colegiado da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 15h00, no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura de Campo Limpo Paulista. O voto foi relatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa e as contas foram fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional do TCE em Campinas (UR-03).

Segundo o relator, dentre os motivos que ensejaram o parecer pela desaprovação de contas daquele Executivo, estão a apresentação de déficit de 3,69%, sem amparo em superávit financeiro do exercício anterior, a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, elevação do saldo da dívida de curto prazo, e a falta de pagamento incorreto de precatórios judiciais.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

*Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014*

Ao proferir juízo desaprovando a prestação de contas, o relator asseverou que o município foi alertado por cinco (cinco) vezes pelo Tribunal de Contas sobre o descompasso entre receitas e despesas e mesmo assim não conteve os gastos, ou tampouco adotou medidas voltadas ao contingenciamento das despesas, em claro descumprimento da Lei Complementar nº 101/00.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-deficit-e-precatorios-reprovam-contas-de-campo-limpo-paulista>

---

### **Tribunal desaprova prestação de contas da Prefeitura de Viradouro**

O Conselho da Primeira Câmara do Tribunal Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura de Viradouro. Fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional do TCE em Ribeirão Preto (UR-06), as contas tiveram como relatora a Vice Presidente do TCE, Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

De acordo com o voto, dentre as falhas que levou ao parecer pela desaprovação das contas, foram considerados graves pela relatora o recolhimento parcial dos encargos sociais devidos ao INSS e à Previdência local, a apresentação de déficit financeiro e da execução orçamentária, e a indisponibilidade para o pagamento da dívida de curto prazo.

A relatora ainda registrou impropriedades com a realização de despesas com publicidade em período eleitoral, a realização de despesas sem o prévio certame licitatório para aquisição de combustíveis, e a celebração de contratos por inexigibilidade de licitação, de forma irregular e por preços acima dos praticados anteriormente pelo próprio contratado, além de pagamento por serviços não realizados.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-desaprova-prestacao-de-contas-da-prefeitura-de-viradouro>

---

### **Gasto com pessoal compromete contas 2012 de Novo Horizonte**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura de Novo Horizonte. O relator da matéria foi o Conselheiro Renato Martins Costa e a prestação de contas foi fiscalizada pela equipe da Unidade Regional do TCE em Araraquara (UR-13).

Durante sessão da Primeira Câmara, o relator ponderou que, mesmo estando em observância dos mandamentos constitucionais relativos à aplicações mínimas, a prestação de contas não mereceu a aprovação do TCE.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

*Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014*

De acordo com o relatório de fiscalização, o Executivo despendeu no exercício o equivalente a 55,81% da receita corrente líquida com seu pessoal ativo e inativo, extrapolando o limite máximo – o percentual de 54% - fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-gasto-com-pessoal-compromete-contas-2012-de-novo-horizonte>

---

### **Pleno do TCE confirma restritividade em licitação de Itapevi**

O colegiado do Pleno do Tribunal de Contas paulista não deu provimento ao recurso apresentado pela ex-Prefeita de Itapevi contra decisão da Primeira Câmara que julgou irregulares o pregão e o contrato celebrado com a empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., visando o fornecimento de kits de material escolar para os alunos da rede municipal, e aplicou multa no valor de 300 Ufesp's à dirigente do Executivo à época.

A relatora dos autos, Conselheira Cristiana de Castro Moraes em seu voto, aponta dentre outras observações que os valores ofertados pelas firmas foram dispostos por kits e não por item e assim seguiu para a formação do orçamento.

“Isso fez com que se dificultasse a verificação efetiva da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, agrava a situação o fato de que apenas duas licitantes concorreram para cada um dos itens licitados, sendo que em todos os casos uma das empresas acabou declinando logo após o primeiro lance, não havendo disputa de preços entre elas”, consignou a relatora.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-pleno-do-tce-confirma-restritividade-em-licitacao-de-itapevi>

---

### **TCESP mantém irregularidade em contratação de Mogi Mirim**

O colegiado do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', rejeitou o recurso ordinário interposto pela Prefeitura de Mogi Mirim, em face de acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal (CEF) para a administração das contas bancárias municipais, no valor de R\$ 4.000.000,00 e vigência de 60 (sessenta) meses.

Relator do processo, o Conselheiro Robson Marinho, afirmou que a celebração do contrato, para fixar a exclusividade de operações bancárias, deveria ter sido precedida do regular procedimento licitatório por força do princípio da licitação que está positivado no inc. XXI do art. 37 da Lei Maior.



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

*Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014*

Ao manter inabalada a sentença anterior, o relator ainda proferiu que não restaram satisfatoriamente justificadas as questões concernentes ao não atendimento dos requisitos da Lei 8.666/93, e a não separação dos serviços de centralização e processamento dos créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela municipalidade, para o fim de licitar tal objeto entre instituições públicas e privadas.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-mantem-irregularidade-em-contratacao-de-mogi-mirim>

---

### **Recurso de São José dos Campos não é acatado pelo TCE**

Reunido às 11h00 no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello, o colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) não deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de São José dos Campos, contra o acórdão da Primeira Câmara que julgou irregular o termo de aditamento referente ao contrato firmado com a Guimarães e Marques Suprimentos para Informática Ltda., que objetivou a aquisição de microcomputadores, notebooks, impressoras e scanners .

O relator da matéria, Conselheiro Antonio Roque Citadini, ao negar provimento ao recurso, houve alteração da marca dos equipamentos fornecidos, caracterizando modificação da proposta apresentada no procedimento licitatório, sem que a origem tivesse demonstrado a equivalência de qualidade e dos preços dos microcomputadores, originalmente ofertados pela contratada, visto que o aditamento foi firmado sem modificação dos valores unitários.

“A conduta configura ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia”, considerou o relator. “Também não restou demonstrada a economicidade do procedimento, porque permanece ausente prova bastante capaz de evidenciar a compatibilidade dos preços dos novos equipamentos com os praticados no mercado”, pontuou.

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-recurso-de-sao-jose-dos-campos-nao-e-acatado-pelo-tce>

## **Artigos**

---

### **O Município e o Plano Nacional de Educação**



# INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014

## Cursos

---

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – INSTITUTO LEGISLATIVO PAULISTA:**

*“Tributos, Gastos Públicos e Cidadania Fiscal”*

[Informações](#)

[Inscrição](#)

*“Redigir e falar bem”*

[Informações](#)

[Inscrição](#)

*“Terceiro setor (OS, OSCIP) e o desenvolvimento de parceria com o Poder Público”*

[Informações](#)

[Inscrição](#)

### **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**

*“Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira” (à distância)*

[Informações](#)

*“Estruturas de gestão pública” (à distância)*

[Informações](#)

*“Controles na Administração Pública” (à distância)*

[Informações](#)



# INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 04 – 11 de agosto de 2014

**“Atendimento ao Cidadão” (à distância)**

[Informações](#)

## Manuais

---

**Manual de Redação Oficial – Câmara dos Deputados**

**Manual de Redação Oficial – Presidência da República**

---

Dúvidas, sugestões, elogios e reclamações: envie e-mail para [contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br) ou [controladoria@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:controladoria@camarasantabarbara.sp.gov.br)

Quer receber nosso informativo por e-mail? Entre em contato através do endereço [contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br)

 **Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.**